



CONTRATO Nº 019/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA KAIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **KAIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.858.334/0001-57, com sede na Rua Irmã Dulce, nº 270, Andar 1, Bairro Centro, CEP 44650-000, Gavião - Bahia, representado neste ato pelo Sr. **Paulo Emerson de Oliveira Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.053.153-16, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.297.445-20, residente e domiciliado na Cidade de Gavião - Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Prestação Serviços Técnicos Especializados objetivando realização da jornada pedagógica na formação de professores da rede pública municipal referente ao ano letivo 2022, nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2022 conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Para efeito deste termo, conceitua-se a Jornada Pedagógica como um evento pedagógico/formativo anual, de Treinamento e Desenvolvimento Profissional, de caráter socioeducativo, que tem como objetivo a promoção de uma educação de qualidade. Todos os aspectos relacionados aos serviços a serem executados pela empresa contratada, no âmbito da jornada, estão abaixo descritos:

- a) Especialista para realizar a palestra 1 de abertura da jornada pedagógica com profissional especializado na área;
- b) Show com apresentação cultural;
- c) Mediador;
- d) Especialista para realizar palestra 2 da jornada pedagógica, profissional especializado na área;
- e) Oficina ministradas on-line;
- f) Estrutura de transmissão on-line.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

2.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário constante da planilha abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Especialista para realizar a palestra 1 de abertura da jornada pedagógica com profissional especializado na área	Serv	01	3.400,00	3.400,00
02	Show com apresentação cultural	Serv	02	600,00	1.200,00
03	Mediador	Diária	02	1.000,00	2.000,00
04	Especialista para realizar palestra 2 da jornada pedagógica, profissional especializado na área	Serv	01	2.500,00	2.500,00
05	Oficina ministradas on-line	Serv	01	2.000,00	2.000,00
06	Estrutura de transmissão on-line	Diária	02	1.500,00	3.000,00

2.3 – O pagamento será efetuado logo após a prestação dos serviços efetivamente realizada, comprovada e atestada pelo secretário da Secretaria de Administração e Governo. O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1 (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II – Certificado de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria de Receita Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

2.7 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta corrente da **CONTRATADA**.

2.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado;

$$I = (TX/100)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual a taxa anual = 6%

**2.8.1** – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** – As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Proj. Ativ.:** 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

**4.1** – O prazo de vigência deste instrumento terá **início em 07/02/2022** e seu **termino em 31/02/2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais já previstas.



## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as condições contidas na **Proposta**;

7.1.2 – Responsabilizar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.1.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

7.1.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação.

7.1.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.1.8 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.1.9 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.1.10 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.1.11 – Prestar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.1.12 – Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na Dispensa nº 009/2022.

7.1.13 - Contratação de Profissional de Produção/Comunicação para apoio produção palestra on-line.

7.1.14 - Acompanhar e coordenar as ações do projeto.

7.1.15 - Realização de todo evento, desde seu desenho e planejamento político-pedagógico, passando pela provisão de espaços físicos, equipamentos multimídia, móveis e utensílios, materiais de apoio didático, logística na movimentação de materiais;

7.1.16 - Provisão, ambientação, estruturação completa e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes, durante e após cada evento solicitado;



7.1.17 - Inscrições e credenciamento dos participantes, além de suporte integral aos mesmos, durante todo o evento formativo, a critério da Secretaria de Educação;

7.1.18 - Fornecimento de lista de frequência dos participantes, em todas as atividades da jornada, bem como elaboração de relatório final;

7.1.19 - Elaboração de produtos decorrentes de eventos realizados, tais como relatórios, sumários executivos, atas, anais, vídeos, fotografias e publicações;

7.1.20 - Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização da jornada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

9.1.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.1.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas na Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito e reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b1) – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b2) – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;



- b3)** – Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
- b4)** – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b5)** – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, impeditivos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1 poderão, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;
- III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibitiara – BA, por atraso não superior a 02 (dois) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada pela SRA. MIRANDI ALVES PEREIRA Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

**11.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1** - O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022**, fundado no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** – As partes contratantes abrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 07 de Fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**

Wilson dos Santos Souza

*Prefeito Municipal*

Contratante

**KAIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

**Cláudia Vieira dos Santos**

Diretora Secretária

Contratada



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: